



**ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE - 40 HORAS**

**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL**

Lei nº 7.253/2023 - Reajuste geral

**Vigência: Julho/2025**

<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>
<b>ANALISTA DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE</b>	ESPECIAL	V	14.340,69
		IV	14.191,69
		III	14.044,21
		II	13.898,29
		I	13.753,87
	PRIMEIRA	V	13.484,18
		IV	13.344,07
		III	13.205,41
		II	13.068,19
		I	12.932,41
	SEGUNDA	V	12.678,84
		IV	12.547,08
		III	12.416,71
		II	12.287,68
		I	12.160,02
	TERCEIRA	V	11.921,57
		IV	11.797,71
		III	11.675,11
		II	11.553,79
		I	11.433,75
<b>TÉCNICO DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE</b>	ESPECIAL	V	8.933,05
		IV	8.840,24
		III	8.748,38
		II	8.657,47
		I	8.567,51
	PRIMEIRA	V	8.399,52
		IV	8.312,25
		III	8.225,87
		II	8.140,39
		I	8.055,80
	SEGUNDA	V	7.897,85
		IV	7.815,78
		III	7.734,57
		II	7.654,20
		I	7.574,67
	TERCEIRA	V	7.426,14
		IV	7.348,98
		III	7.272,62
		II	7.197,05
		I	7.122,26

**LEGENDA:**

Carreira criada pela Lei nº 4.302/2009; reestruturada pela Lei nº 5.188/2013; Lei n.º 7.253/2023.

A tabela de escalonamento vertical da carreira Atividades do Meio Ambiente, criada pela Lei nº 4.302, de 27 de janeiro de 2009, fica reestruturada, a partir de 1º de setembro de 2013 ( Art. 1º Lei nº 5.188/2013).

**Gratificação por Habilitação em Atividades do Meio Ambiente - GHMA**, instituída pela Lei nº 5.188/2013:

Art. 3º Fica criada a Gratificação por Habilitação em Atividades do Meio Ambiente – GHMA, a ser concedida aos integrantes da carreira Atividades do Meio Ambiente, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado.

A Gratificação referida no caput é concedida na forma do Art. 3º Lei nº 5.188/2013.

**Lei nº 6.448/2019:** Art. 3º O art. 20 da Lei nº 5.195, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 Os servidores ocupantes dos cargos das carreiras Assistência à Educação, Assistência Pública à Saúde, Atividades Culturais, Políticas Públicas e Gestão Governamental, Atividades de Trânsito, **Atividades do Meio Ambiente**, Gestão e Fiscalização Rodoviária, Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Pública de Assistência Social e Apoio às Atividades Jurídicas, pertencentes às especialidades constantes no Anexo I desta Lei, passam a integrar a carreira Planejamento e Infraestrutura do Distrito Federal.

**Lei n.º 7.253/2023**, DE 02 DE MAIO DE 2023 - Dispõe sobre o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Atualizado em: 12/06/2025